Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Ens. muito de a Com. J.R. Em 08/09/77.

PROJETO DE LEI Nº 190/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar com a Café do Paraná, contrato de prestação e contraprestação de serviços para o trabalho de combate à erosão em imóveis rurais do Município do Município.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar com a Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná - CAFÉ DO PARANÁ -, contrato de prestação e contraprestação de serviços, com o objetivo da ampliação da área de conservação de solos no Município.

Parágrafo Único - O contrato de prestação e de contraprestação de serviços a que se refere este artigo, é para a permuta de horas de trabalho das motoniveladoras do Município pelas motoniveladoras e tratores de esteiras da Café do Paraná.

Art. 2º - O prazo de utilização das motoniveladoras do Município pela Café do Paraná, será de 60 (sessenta) dias, em período a ser determinado no respectivo contrato.

Parágrafo Único - O uso do equipamento do Município pela Café do Paraná, deverá ocorrer na prestação de serviços aos proprietários rurais de Ivaiporã, através da execução de terraços e curvas de nível para o fim de conservação de solos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na datade sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa a obtenção de autorização para que este Executivo Municipal, possa firmar com a Café do Paraná, contrato de prestação e contraprestação de serviços no molde da minuta que anexamos a este processo.

Como é de conhecimento de V. Exas., o Governo do Estado, através da Café do Paraná, Acarpa e Municipalidades Paranaenses, está empenhado no trabalho de recuperação de solos atingidos pelo fenomeno " Erosão ", elemento que aos poucos vem dimiuindo, sensivelmente, a área de plantio e de culturas, transformando-se em prejuízo irrefragável para a nossa economia.

Felizmente em Ivaiporã esse fenomeno não vem ocorrendo em grandes proporções. Mas para que possamos estar preparados para as eventualidades que surgirem, é que carecemos do apoiamento de V. Exas., que por certo, virão aprovar o presente Projeto de Lei.

Ivaiporã, 02 de Setembro de 1977

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE TROCA MÚTUA DE HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação e Contraprestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná - "CAFE DO PARANÁ", pessoa jurídica de direito privado e Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua André de Barros, 671 em Curitiba, através de seu Posto de Mecanização na cidade de _____ à Rua _____ neste ato representada pelo seu Gerente, Sr. _____, daqui por diante denominada "PRIMEIRA CONTRATANTE" ou "CAFE DO PARANÁ", e a Prefeitura Municipal de _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominada "SEGUNDA CONTRATANTE" ou "PREFEITURA", devidamente autorizado pela Lei nº _____, resolvem firmar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objetivo, a ampliação da área de conservação de solos no município, pelo atendimento efetivo aos proprietários rurais pela "CAFE DO PARANÁ", através da troca de horas de trabalho das motoniveladoras da "PREFEITURA", pelas motoniveladoras e tratores de esteiras da "CAFE DO PARANÁ".

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de utilização das motoniveladoras da "PREFEITURA" pela "CAFE DO PARANÁ", será de 60 (sessenta) dias, ou seja, no período compreendido entre 15 de setembro à 15 de novembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período que se refere a presente Cláusula, a "CAFE DO PARANÁ" prestará serviços de conservação de solos aos proprietários rurais do município, através da execução de terraços e curvas de nível, utilizando-se das motoniveladoras do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica desde logo entendido, de que a "CAFE DO

mesmo PREÇO/HORA, que cobra pelas suas motoniveladoras, conforme TABELA DE PREÇOS da "CAFE DO PARANÁ". (270,00)

CLÁUSULA QUARTA - Caberá unicamente à "CAFE DO PARANÁ", quando no uso das motoniveladoras da "PREFEITURA", a responsabilidade de inscrição e seleção dos proprietários rurais pretendentes aos serviços a serem executados, bem como, o ordenamento e estabelecimento de prioridades na sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "CAFE DO PARANÁ", na execução dos trabalhos acima referidos, fará um Contrato específico com cada proprietário rural, estabelecendo as condições em que os serviços serão executados.

CLÁUSULA QUINTA - O controle de horas pela utilização das motoniveladoras da "PREFEITURA", será feito através de Caderneta de Campo, que será preenchida diariamente pelo tratorista, e será o instrumento de controle das horas de serviço efetivamente executadas pela "CAFE DO PARANÁ" com as referidas motoniveladoras, nas propriedades rurais. Quando da contra prestação de serviços pela "CAFE DO PARANÁ", será também a Caderneta de Campo o instrumento hábil de controle de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Caderneta de Campo será assinada diariamente pelo proprietário rural ou seu preposto, beneficiário dos serviços e ficará fazendo parte integrante do Contrato referido no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - Após o término da prestação de serviços pela "CAFE DO PARANÁ" aos proprietários rurais do município, ficará a mesma obrigada a prestar serviços à Prefeitura Municipal, com o maquinário descrito no Parágrafo Primeiro deste artigo, correspondente ao total de horas que foram executadas pelas motoniveladoras da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As máquinas da "CAFE DO PARANÁ" que deverão efetuar a contraprestação de serviços são:

a) - Motoniveladora Huber Warco Mod. 140-S
b) - Trator de Esteira-Caterpillar D-4
c) - Trator de Esteira-Fiat AD-7

PARÁGRAFO SEGUNDO - A "CAFE DO PARANÁ" deverá prestar os serviços descritos nesta Cláusula, à "PREFEITURA",